



15.1.2024

PROJETO DE PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia, que revoga o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 450/2003 e (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2023)0459 – C9-0316/2023 – 2023/0288(COD))

Relator de parecer: Milan Brglez

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 1

Texto da Comissão

(1) As estatísticas do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia são necessárias para a conceção, a execução e a avaliação das políticas da União, em especial as relacionadas com a coesão económica, social e territorial, a Estratégia Europeia para o Emprego, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o *Semestre Europeu*.

Alteração

(1) As estatísticas ***exatas, atuais e comparáveis*** do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia são necessárias para a conceção, a execução e a avaliação das políticas da União, em especial as relacionadas com a coesão económica, social e territorial, a Estratégia Europeia para o Emprego, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o *Semestre Europeu* e o *Plano de Ação para a Economia Social*.

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

(2) A prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1176/2011¹⁵ e o acompanhamento de salários mínimos adequados em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁶ exigem informações exatas sobre a evolução dos custos horários da mão de obra e dos níveis salariais em todos os Estados-Membros.

Alteração

(2) A prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1176/2011¹⁵ e o acompanhamento de salários mínimos adequados em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁶ exigem informações exatas sobre a evolução dos custos horários da mão de obra e dos níveis salariais, ***bem como da cobertura da negociação coletiva***, em todos os Estados-Membros.

¹⁵ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16

¹⁵ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16

de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

¹⁶ Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativa a salários mínimos adequados na União Europeia (JO L 275 de 25.10.2022, p. 33).

de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

¹⁶ Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativa a salários mínimos adequados na União Europeia (JO L 275 de 25.10.2022, p. 33).

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O Banco Central Europeu utiliza as estatísticas europeias do mercado de trabalho associadas às empresas, no contexto da política monetária única, para monitorizar os riscos de inflação e deflação decorrentes dos custos da mão de obra. ***Por conseguinte, são necessárias estatísticas da União exatas, atempadas e comparáveis sobre a evolução dos custos da mão de obra.***

Alteração

(3) O Banco Central Europeu utiliza as estatísticas europeias do mercado de trabalho associadas às empresas, no contexto da política monetária única, para monitorizar os riscos de inflação e deflação decorrentes dos custos da mão de obra.

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

(4) É necessário alargar ***a cobertura das estatísticas*** sobre ofertas de emprego e a atualidade do índice de custos da mão de obra, uma vez que ambos os indicadores figuram entre os Principais Indicadores Económicos Europeus (PIEE)¹⁷, necessários para acompanhar as políticas monetárias e económicas.

Alteração

(4) É necessário alargar ***os dados*** sobre ofertas de emprego e ***melhorar*** a atualidade do índice de custos da mão de obra, uma vez que ambos os indicadores figuram entre os Principais Indicadores Económicos Europeus (PIEE)¹⁷, necessários para acompanhar as políticas monetárias e económicas.

¹⁷ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as estatísticas da zona euro «rumo a melhores metodologias para as estatísticas e os indicadores da zona euro» [COM(2002) 661 final de 27 de novembro de 2002].

¹⁷ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as estatísticas da zona euro «rumo a melhores metodologias para as estatísticas e os indicadores da zona euro» [COM(2002) 661 final de 27 de novembro de 2002].

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) É necessária uma base jurídica para regulamentar a transmissão das disparidades salariais anuais entre homens e mulheres, ***a fim de*** acompanhar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo 5 relativo à igualdade de género.

Alteração

(5) É necessária uma base jurídica para regulamentar a transmissão das disparidades salariais anuais entre homens e mulheres ***e para avaliar o impacto da Diretiva relativa à transparência salarial, bem como para*** acompanhar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo 5 relativo à igualdade de género ***e o objetivo 8 referente ao trabalho digno e ao crescimento económico.***

Or. en

Alteração 6

Proposta de regulamento Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) «Empresa social», uma entidade de direito privado que fornece bens e presta serviços ao mercado de uma forma empresarial e respeitando os princípios e características da economia social, e cuja atividade comercial é motivada por objetivos sociais ou ambientais. As empresas sociais podem ser criadas sob

diversas formas jurídicas^{1-A};

1-A **Recomendação do Conselho, de 27 de novembro de 2023, sobre o desenvolvimento de condições-quadro para a economia social (C/2023/1344)**

Or. en

Alteração 7

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão

(6) «Empregador», uma empresa ou unidade local que tem **um contrato** de trabalho **direto** (seja **ele formal ou informal**) **com um trabalhador**;

Alteração

(6) «Empregador», uma empresa ou unidade local que tem **uma relação** de trabalho **direta com um trabalhador**, seja **ela um contrato formal ou um acordo informal**;

Or. en

Alteração 8

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a) – travessão 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

– **iii) cobertura da negociação coletiva**;

Or. en

Alteração 9

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-A. Para todos os tópicos constantes do anexo, os Estados-Membros recolhem e fornecem dados separados sobre empresas sociais.

Alteração 10**Proposta de regulamento
Anexo I***Texto da Comissão*

ANEXO I

Domínios, tópicos e tópicos detalhados; periodicidade do fornecimento de dados, períodos de referência e prazo para a transmissão de dados por tópico

Domínio	Tópico	Tópico detalhado	Periodicidade	Período de referência	Prazo de transmissão dos dados ^{(1) (2)}	Primeiro período de referência
Rendimentos	Estrutura dos ganhos	<i>Rendimentos Remuneração anual e mensal total e todas as suas componentes, bem como remuneração horária paga a cada trabalhador incluído na amostra.</i>	De quatro em quatro anos	Ano civil	T+16 meses	2026
		<i>Características do empregador Informação económica, jurídica, geográfica e de emprego relativa à unidade local a que pertence cada trabalhador incluído na amostra e à sua empresa.</i>				
		<i>Características do trabalhador Informação individual demográfica, habilitacional, contratual e profissional relativa a cada trabalhador</i>				

		<i>incluído na amostra.</i>				
		Períodos de trabalho <i>Informação relativa aos períodos de trabalho remunerado de cada trabalhador incluído na amostra.</i>				
		Elementos técnicos do inquérito <i>Informação relativa à amostragem e à recolha de dados para cada trabalhador incluído na amostra e para o respetivo empregador (por exemplo, ponderações).</i>				
	Disparida de salarial entre homens e mulheres	Remuneração horária <i>Remuneração horária dos homens e das mulheres por</i>	Anuais	Ano civil	T+13 meses	2026

		<p><i>características principais do empregador e do trabalhador e correspondente s diferenças relativas entre a remuneração horária dos homens e das mulheres.</i></p> <p>Trabalhadores por conta de outrem <i>Número de homens e mulheres por características do empregador e do trabalhador.</i></p>				
Custos de mão de obra	Estrutura dos custos da mão de obra	<p>Custos de mão de obra <i>Custos totais suportados pelo empregador para a contratação de mão de obra e componentes desses custos.</i></p> <p>Horas trabalhadas <i>Horas efetivamente trabalhadas por tipos principais de trabalhadores.</i></p> <p>Horas pagas <i>Horas pagas por tipos principais de trabalhadores.</i></p> <p>Trabalhadores por conta de outrem <i>Número de trabalhadores por tipos principais.</i></p>	De quatro em quatro anos	Ano civil	T+18 meses	2028

		Unidades locais <i>Informação sobre as unidades locais na amostra.</i>				
Índice de custos de mão de obra	Trimestrais	Índice trimestral dos custos da mão de obra por hora trabalhada <i>Índice trimestral dos custos da mão de obra por hora trabalhada, por tipo de custos; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>	Trimestre civil	Estimativas precoces: T+45 dias - Data-limite: T+65 dias	Primeiro trimestre de 2026	
		Índice trimestral dos custos totais da mão de obra <i>Séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>				
		Índice trimestral dos custos totais da mão de obra <i>Séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>				
	Custos anuais de mão de obra	Anuais	Ano civil	Fim do		
		<i>Níveis de custos anuais da mão de obra (ponderações) por tipo de custos.</i>		Ano civil	primeiro trimestre do ano T+1 + 65 dias	

Procura de mão de obra	Ofertas de emprego	Postos vagos <i>Informação sobre os postos vagos registados; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>	Trimestrais	Trimestre civil	- Estimativas precoces: T+45 dias - Data-limite: T+70 dias	Primeiro trimestre de 2026
		Postos ocupados Informação sobre os postos ocupados registados; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.				
(1) Após o final do período de referência «T».						
(2) Caso os prazos acima referidos coincidam com um sábado ou um domingo, o prazo efetivo é a segunda-feira seguinte antes das 12:00 (CET).						

Alteração

ANEXO I

Domínios, tópicos e tópicos detalhados; periodicidade do fornecimento de dados, períodos de referência e prazo para a transmissão de dados por tópico

Domínio	<i>Tópico</i> ⁽¹⁾	Tópico detalhado	Periodicidade	Período de referência	Prazo de transmissão dos dados ⁽¹⁾ (2)	Primeiro período de referência
Rendimentos	Estrutura dos ganhos	Rendimentos <i>Remuneração anual e mensal total e todas as suas componentes, bem como remuneração horária paga a cada trabalhador incluído na amostra.</i>	De quatro em quatro anos	Ano civil	T+16 meses	2026

		<p>Características do empregador <i>Informação económica, jurídica, geográfica e de emprego relativa à unidade local a que pertence cada trabalhador incluído na amostra e à sua empresa.</i></p>				
		<p>Características do trabalhador <i>Informação individual demográfica, habilitacional, contratual e profissional relativa a cada trabalhador incluído na amostra.</i></p>				
		<p>Períodos de trabalho <i>Informação relativa aos períodos de trabalho remunerado de cada trabalhador incluído na amostra.</i></p>				
		<p>Elementos técnicos do inquérito <i>Informação relativa à amostragem e à recolha de dados para cada trabalhador incluído na amostra e para o respetivo empregador (por exemplo, ponderações).</i></p>				

	Disparida de salarial entre homens e mulheres	Remuneração horária <i>Remuneração horária dos homens e das mulheres por</i>	Anuais	Ano civil	T+13 meses	2026
--	---	---	--------	-----------	------------	------

		<i>características principais do empregador e do trabalhador e correspondente s diferenças relativas entre a remuneração horária dos homens e das mulheres.</i>				
		<i>Trabalhadores por conta de outrem Número de homens e mulheres por características do empregador e do trabalhador.</i>				
	Cobertura da negociação coletiva	Número de empregados abrangidos por convenções coletivas de trabalho	Anuais	Ano civil	T+13 meses	2026
Custos de mão de obra	Estrutura dos custos da mão de obra	<i>Custos de mão de obra Custos totais suportados pelo empregador para a contratação de mão de obra e componentes desses custos.</i>	De quatro em quatro anos	Ano civil	T+18 meses	2028
		<i>Horas trabalhadas Horas efetivamente trabalhadas por tipos principais de trabalhadores.</i>				
		<i>Horas pagas Horas pagas por tipos principais de trabalhadores.</i>				

		Trabalhadores por conta de outrem <i>Número de trabalhadores por tipos principais.</i>				
		Unidades locais <i>Informação sobre as unidades locais na amostra.</i>				
Índice de custos de mão de obra	Índice trimestral dos custos da mão de obra por hora trabalhada <i>Índice trimestral dos custos da mão de obra por hora trabalhada, por tipo de custos; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>	Trimestrais	Trimestre civil	-Estimativas precoces: T+45 dias -Data-limite: T+65 dias	Primeiro trimestre de 2026	
	Índice trimestral dos custos totais da mão de obra <i>Séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>					
	Índice trimestral dos custos totais da mão de obra <i>Séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>					
	Custos anuais de mão de obra	Anuais	Ano civil	Fim do		
	<i>Níveis de custos anuais da mão de obra (ponderações)</i>		Ano civil	primeiro trimestre do ano T+1 + 65 dias		

		<i>por tipo de custos.</i>				
Procura de mão de obra	Ofertas de emprego	<i>Postos vagos Informação sobre os postos vagos registados; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>	Trimestrais	Trimestre civil	- Estimativas precoces: T+45 dias - Data-limite : T+70 dias	Primeiro trimestre de 2026
		<i>Postos ocupados Informação sobre os postos ocupados registados; séries cronológicas ajustadas e não ajustadas.</i>				
(1) Após o final do período de referência «T».						
(2) Caso os prazos acima referidos coincidam com um sábado ou um domingo, o prazo efetivo é a segunda-feira seguinte antes das 12:00 (CET).						
(3) <i>Todos os tópicos devem ser desagregados por empresas sociais.</i>						

Or. en

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

O relator recebeu contribuições das seguintes entidades ou pessoas durante a preparação do projeto de parecer:

Entidade e/ou pessoa singular
Statistical office of the Republic of Slovenia (Statistični urad Republike Slovenije)
Association of Free Trade Unions of Slovenia (Zveza svobodnih sindikatov Slovenije)
European Trade Union Confederation (ETUC)

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.